



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	63
Ministério da Saúde.....	67
Controladoria-Geral da União.....	75
Ministério Público da União.....	76
Tribunal de Contas da União.....	77
Poder Judiciário.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	77

..... Esta edição completa do DOU é composta de 79 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 53 (1)

ORIGEM : 53 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : BAHIA
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 AGTE.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
 ADV.(A/S) : JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (17799/BA)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DE MORA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO. ART. 93, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DE DEVER CONSTITUCIONAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LIAME INDIRETO. INSUFICIÊNCIA DE MERO INTERESSE DE CARÁTER ECONÔMICO-FINANCEIRO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão tem cabimento quando o poder público se abstém de um *dever* que a Constituição lhe atribuiu.

2. Não é o que ocorre na presente hipótese, pois não se deve confundir "omissão normativa" com "opção normativa", que se consubstancia em legítima escolha do Presidente do Tribunal de Justiça, para, a partir da análise orçamentária e de responsabilidade fiscal, decidir sobre eventual edição de ato normativo para majoração do subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de forma proporcional ao aumento do subsídio dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, estabelecido pela Lei Federal 13.752/2018.

3. A jurisprudência do STF exige, para a caracterização da legitimidade ativa das entidades de classe e das confederações sindicais em ações de controle concentrado, a existência de correlação direta entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação.

4. Não há pertinência temática entre as normas impugnadas, que cuidam de interesse relacionado aos magistrados, e os objetivos institucionais perseguidos pela Agravante (FEBRAFITE), voltados, genericamente, à proteção dos interesses dos auditores fiscais da receita estadual e distrital. O liame mediato, indireto, não satisfaz o requisito da pertinência temática. Precedentes.

5. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 85, de 13 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.277.

Nº 86, de 13 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.289.

Nº 89, de 16 de março de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HÉLVIO NEVES GUERRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Rodrigo Limp Nascimento.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2020 (*)

Approva Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Oliveiras

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que consta do Processo nº 21042.011688/2019-55, resolve:

Art. 1º Fica aprovada Norma Técnica Específica para a Produção Integrada de Oliveiras, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Norma Técnica Específica de que trata o caput e os documentos relacionados serão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/producao-integrada/normas-tecnicas>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA PRODUÇÃO INTEGRADA DE OLIVEIRAS

REAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATORIOS	RECOMENDADOS	PROIBIDOS
1 CAPACITAÇÃO			
1.1 Práticas agrícolas	1.1.1 Capacitação técnica do Responsável Técnico (RT) e produtor rural (ou seu preposto) em Produção Integrada de Oliveiras.	1.1.2. Promover, periodicamente, capacitações e treinamentos em Produção Integrada de Oliveiras. 1.1.3. Capacitação técnica dos trabalhadores das propriedades em Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil).	
1.2 Organizações de produtores		1.2.1 Capacitação do produtor ou Responsável Técnico (RT) em organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada de Oliveiras.	
1.3 Comercialização		1.3.1 Capacitação do produtor ou RT em técnicas de mercado, comercialização e 'marketing'.	
1.4 Processos de beneficiamento	1.4.1 Capacitação técnica dos responsáveis pela unidade de processamento (azeite e azeitonas) em Boas Práticas de Elaboração.	1.4.2 Capacitação técnica dos trabalhadores em Boas Práticas de Elaboração.	
2 ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES			
2.2 Associativismo		2.2.1 Vinculação do produtor a uma entidade de classe ou associação.	
3 RECURSOS NATURAIS			
3.1 Planejamento ambiental		3.1.1 Elaborar planejamento de gestão ambiental.	
4 MATERIAL PROPAGATIVO			
4.1 Estacas, porta-enxertos e mudas	4.1.1 Utilização de mudas produzidas de acordo com a legislação vigente e normas complementares.	4.1.2. Utilizar preferencialmente mudas oriundas de viveiros cadastrados pelo órgão estadual, quando houver programas estaduais de produção de mudas.	
5 IMPLANTAÇÃO DE OLIVAIS			
5.1 Plantios Novos	5.1.1. Efetuar a subsolagem antes do plantio quando for constatada tecnicamente a sua necessidade. Proceder a análise física e química do solo para definir as correções específicas para a cultura da oliveira. 5.1.2. Realizar a correção e a adubação conforme a recomendação técnica.	5.1.3. Colocar tutores que proporcionem a perfeita fixação das plantas ao solo. 5.1.4. Plantar em solos bem drenados.	



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

